

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PNEUS (RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E RECAUCHUTAGEM), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GARBIN & BERGAMO LTDA.

Nº 42/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e GARBIN & BERGAMO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.442.752/0001-29, com sede na Rua João Lunardi, Nº 951, Bairro Operário da cidade de São José do Ouro/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 24/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 018/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
26	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 X 25	8 UN	1.620,00	12.960,00

RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 X 25 COMUM, A QUENTE, L2/G2 OU L3 PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 30 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAUCHUTAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL

Código do Produto CIRAUI: Lote 34 – Item 01

27	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5X25 MARCA/MODELO: VIPAL	20 UN	107,90	2.158,00
----	---	-------	--------	----------

Código do Produto CIRAUI: Lote 34 – Item 03

28	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25 RADIAL	16 UN	1.620,00	25.920,00
----	--------------------------------------	-------	----------	-----------

RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25 RADIAL A QUENTE XHA, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 30 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAUCHUTAGEM

DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL

Código do Produto CIRAUI: Lote 34 – Item 02

Total →

41.038,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços adquiridos, serão efetuados dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 018/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 5º - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

1.021 - Projeto da Patrulha Agrícola

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.04 - Setor do Transporte Escolar
2.133 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios -
Educação Infantil – MDE
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.03 - Setor de Atividades da Secretaria
2.111 - Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do presente instrumento os(as) titular(es) das pastas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Roberto Bassanesi, lotado no cargo de Supervisor do Almoxarifado, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de Março de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

GARBIN & BERGAMO LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PNEUS (RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E RECAUCHUTAGEM), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E F. VACHILESKI & CIA LTDA.

Nº 43/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e F. VACHILESKI & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.388.031/0009-08, com sede na Rodovia BR 153, S/N, Bairro Secção Dourado da cidade de Três Arroios/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 24/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 018/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
6	RECAPAGEM DE PNEU 295X80 R22.5 RECAPAGEM DE PNEU 295X80 R22.5 RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 20,5 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL. <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 15 – Item 01</u>	60 UN	465,00	27.900,00
7	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295x80 R22.5 MARCA/MODELO: VIPAL. <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 15 – Item 03</u>	70 SV	50,00	3.500,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 295X80 R22.5 RECAPAGEM DE PNEU 295X80 R22.5 RADIAL, LISO A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 15 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE	10 UN	361,36	3.613,60

REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL.

Código do Produto CIRAUI: Lote 15 – Item 02

29	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5X24	4 SV	1.671,68	6.686,72
----	-------------------------------	------	----------	----------

RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5X24 COMUM, A QUENTE G2/L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 26 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAUCHUTAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL.

Código do Produto CIRAUI: Lote 37 – Item 01

30	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5X24 MARCA/MODELO: VIPAL.	4 SV	80,00	320,00
----	--	------	-------	--------

Código do Produto CIRAUI: Lote 37 – Item 03

Total R\$ →	42.020,32
-------------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços adquiridos, serão efetuados dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 018/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 5º - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta

da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

1.021 - Projeto da Patrulha Agrícola

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.04 - Setor do Transporte Escolar

2.133 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios -
Educação Infantil – MDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.03 - Setor de Atividades da Secretaria

2.111 - Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do presente instrumento os(as) titular(es) das pastas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o

recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Roberto Bassanesi, lotado no cargo de Supervisor do Almoxarifado, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 17 de Março de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

F. VACHILESKI & CIA LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PNEUS (RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E RECAUCHUTAGEM), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E F.M. PNEUS LTDA.

Nº 44/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e F.M. PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.374.845/0001-49, com sede na Avenida Maravilha, nº 833, Bairro Centro da cidade de Maravilha/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 24/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 018/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
1	RECAPAGEM DE PNEU 215X75 R17.5 RECAPAGEM DE PNEU 215X75 R17.5 BORRACHUDO, MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCO DE 12,5MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL Código do Produto CIRAUI: Lote 06 – Item 01	60 UN	297,53	17.851,80
2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215X75 R17.5 MARCA/MODELO: VIPAL Código do Produto CIRAUI: Lote 06 – Item 02	60 SV	35,00	2.100,00
3	RECAPAGEM DE PNEU 225X75 R16 RECAPAGEM DE PNEU 225X75 R16 A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM M DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS	40 UN	439,17	17.566,80

SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL

Código do Produto CIRAUI: Lote 44 – Item 01

4	RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R22.5	50 UN	565,73	28.286,50
---	--------------------------------	-------	--------	-----------

RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R22.5 RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL

Código do Produto CIRAUI: Lote 14 – Item 02

5	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275X80 R22.5 MARCA/MODELO: VIPAL	50 SV	70,00	3.500,00
---	--	-------	-------	----------

Código do Produto CIRAUI: Lote 14 – Item 03

9	RECAPAGEM DE PNEU 700X16	6 SV	276,60	1.659,60
---	--------------------------	------	--------	----------

RECAPAGEM DE PNEU 700X16 A FRIO, BORRACHUDO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL

Código do Produto CIRAUI: Lote 16 – Item 01

10	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 700X16 MARCA/MODELO: VIPAL	6 SV	35,00	210,00
----	--	------	-------	--------

Código do Produto CIRAUI: Lote 16 – Item 02

11	RECAPAGEM DE PNEU 750X16	12 UN	270,00	3.240,00
----	--------------------------	-------	--------	----------

RECAPAGEM DE PNEU 750X16 COMUM, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL

Código do Produto CIRAUI: Lote 18 – Item 01

12	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750X16 MARCA/MODELO: VIPAL	6 SV	29,71	178,26
----	--	------	-------	--------

Código do Produto CIRAUI: Lote 18 – Item 04

13	RECAPAGEM DE PNEU 750X16	12 UN	260,00	3.120,00
----	--------------------------	-------	--------	----------

RECAPAGEM DE PNEU 750X16, COMUM, LISO A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL

Código do Produto CIRAUI: Lote 18 – Item 02

14	RECAPAGEM DE PNEU 750 R16, RADIAL	6 UN	280,00	1.680,00
	RECAPAGEM DE PNEU 750 R16, RADIAL, BORRACHUDO A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 18 – Item 03</u>			
15	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20	8 UN	415,00	3.320,00
	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 20,5 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 21 – Item 03</u>			
16	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20 MARCA/MODELO: VIPAL	8 SV	50,00	400,00
	<u>Código do Produto CIRAUI: Lote 21 – Item 05</u>			
17	RECAPAGEM DE PNEU 11 L 15	8 UN	613,51	4.908,08
	RECAPAGEM DE PNEU 11 L 15 A FRIO. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAPAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 24 – Item 01</u>			
18	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 11 L 15 MARCA/MODELO: VIPAL	8 SV	33,00	264,00
	<u>Código do Produto CIRAUI: Lote 24 – Item 02</u>			
19	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 225X75 R16 MARCA/MODELO: VIPAL	40 SV	35,00	1.400,00
	<u>Código do Produto CIRAUI: Lote 44 – Item 02</u>			
20	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5x80x18	16 UN	681,36	10.901,76
	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5x80x18 COMUM, A QUENTE, G2/L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 16 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAUCHUTAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 26 – Item 01</u>			
21	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5X80X18 MARCA/MODELO: VIPAL	16 SV	29,00	464,00
	<u>Código do Produto CIRAUI: Lote 26 – Item 02</u>			

22	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400X24	12 SV	1.500,00	18.000,00
	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400X24 COMUM, A QUENTE G2/L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 30 MM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAUCHUTAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 28 – Item 01</u>			
23	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400 R24	12 SV	45,40	544,80
	MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 28 – Item 03</u>			
24	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9 X 28	8 UN	1.275,00	10.200,00
	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9 X 28 A QUENTE, AGRÍCOLA TM. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAUCHUTAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 32 – Item 01</u>			
25	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9X28	8 SV	305,00	2.440,00
	MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 32 – Item 02</u>			
31	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1X26	2 UN	3.242,19	6.484,38
	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1X26 A QUENTE, AGRÍCOLA TM 95. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAUCHUTAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 39 – Item 01</u>			
32	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1X26	2 SV	264,00	528,00
	MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 39 – Item 02</u>			
33	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1X30	8 UN	3.280,00	26.240,00
	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1X30 A QUENTE, AGRÍCOLA TM 95. A LARGURA DA BORRACHA DA RECAUCHUTAGEM DEVERÁ MANTER A MESMA BANDA DE RODAGEM DA CARÇA ORIGINAL. INCLUSO OS CUSTOS DE REMENDOS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O PNEU APÓS RECAPADO DEVERÁ POSSUIR O DNA DA MARCA IMPRESSA NA BORRACHA. MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 40 – Item 01</u>			
34	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1X30	8 SV	299,00	2.392,00
	MARCA/MODELO: VIPAL <u>Código do Produto CIRAUI: Lote 40 – Item 02</u>			

Total R\$ →

167.879,98

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços adquiridos, serão efetuados dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 018/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 5º - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

1.021 - Projeto da Patrulha Agrícola

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.04 - Setor do Transporte Escolar

2.133 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios - Educação Infantil – MDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.03 - Setor de Atividades da Secretaria

2.111 - Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do presente instrumento os(as) titular(es) das pastas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Roberto Bassanesi, lotado no cargo de Supervisor do Almoxarifado, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 17 de Março de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

F.M. PNEUS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.